

trímônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará. Inquérito Civil nº 000676-125/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU
Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Investigado: FloraNorte Florestal Comercio e Industria Eireli.

Objeto de Investigação: apurar os delitos noticiados pela Superintendência do IBAMA, que encaminhou o Auto de Infração nº 99187484-E, com a descrição da prática do crime de apresentação de informação falsa no sistema oficial de controle, SISFLORA- SEMAS-PA, ao receber, em tese, 208,55, m3 de madeira da empresa Marcenaria São José, que foi considerada movimentação falsa uma vez que não houve transporte.

Belém, 26 de fevereiro de 2021.

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém.

Protocolo: 631533

PORTARIA Nº 352/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 2ª Sessão Ordinária realizada em 10/2/2021, conforme os Atos publicados no D.O.E em 15/2/2021, que removeu os Promotores de Justiça de 2ª Entrância, EMÉRIO MENDES COSTA para o cargo de Promotor de Justiça de Igarapé Miri, DIEGO LIBARDI RODRIGUES para o cargo de 5º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém, HARRISON HENRIQUE DA CUNHA BEZERRA para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Breves, e PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN para o cargo de 1ª Promotora de Justiça de Breves; CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça se encontram vinculados ao exercício da função eleitoral junto às Zonas Eleitorais das Promotorias de Justiça de origem;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução nº. 30 do Conselho Nacional do Ministério Público estatui que as investidas em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição, devendo ser providenciadas pelo Procurador Regional Eleitoral as prorrogações eventualmente necessárias à observância deste preceito;

CONSIDERANDO que as funções eleitorais do Ministério Público junto aos Juízes e Juntas Eleitorais devem ser exercidas pelo Promotor Eleitoral, exclusivamente designado pelo Procurador Regional Eleitoral, após indicação encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar descontinuidades bruscas e indesejáveis nos serviços eleitorais a cargo do Ministério Público, notadamente em ano eleitoral;

CONSIDERANDO interesse público no provimento dos cargos e na movimentação da carreira do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências para evitar possíveis prejuízos e desequilíbrio na carreira ministerial, em especial nos certames futuros, para os membros que forem movimentados durante o período em que tenham assumido o ônus eleitoral;

CONSIDERANDO que no PCA 732.2012-14 e nos Pedidos de Providências 627.2008-26, 741.2008-56 e 820.2008-67 o Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público firmou o entendimento de que a movimentação na carreira durante o período referido no art. 5º da Resolução nº 30/CNMP pode se dar juridicamente no âmbito do Conselho Superior, efetivando-se fisicamente, isto é, de modo fático, depois daquele período;

CONSIDERANDO, finalmente, a Súmula nº 001/2013-MP/CSMP, de 5 de junho de 2013,

R E S O L V E:

DETERMINAR que seja considerado o dia 18/02/2021 como a data de entrada em exercício dos seguintes Promotores de Justiça, nos respectivos cargos para os quais foram movimentados:

a) Promotor de Justiça EMÉRIO MENDES COSTA no cargo de Promotor de Justiça de Igarapé-Miri;

b) Promotor de Justiça DIEGO LIBARDI RODRIGUES no cargo de 5º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém;

c) Promotor de Justiça HARRISON HENRIQUE DA CUNHA BEZERRA no cargo de 2º Promotor de Justiça de Breves;

d) Promotora de Justiça PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN no cargo de 1ª Promotora de Justiça de Breves.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de fevereiro de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 353/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para o exercício das atribuições dos cargos de origem, a contar de 18/2/2021, enquanto durar o impedimento eleitoral, isto é, até o dia 1º/3/2021, término do prazo de noventa dias de que trata o art. 5º da Resolução nº. 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, com prejuízo de suas novas titularidades, da seguinte forma:

a) Promotor de Justiça EMÉRIO MENDES COSTA no cargo de Promotor de Justiça de Viseu (14ª Zona Eleitoral);

b) Promotor de Justiça DIEGO LIBARDI RODRIGUES no cargo de Promotor de Justiça de Alenquer (21ª Zona Eleitoral);

c) Promotor de Justiça HARRISON HENRIQUE DA CUNHA BEZERRA no cargo de Promotor de Justiça de Nova Timboteua (33ª Zona Eleitoral).

d) Promotora de Justiça PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN no cargo de Promotora de Justiça de São Sebastião da Boa Vista (48ª Zona Eleitoral).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de fevereiro de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 377/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições legais e considerando os termos do expediente protocolizado sob o nº 1659/2021, em 3/2/2021,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará e sem prejuízo de suas atribuições originárias, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, nomeado para o período 2021/2023, CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR a se deslocar até a cidade de Brasília-DF, a fim de comparecer à 1ª Sessão do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e à X Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público-CONAMP, no período de 9 a 11/2/2021. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 19 de fevereiro de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 416/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 c/c o art. 3º da Lei Federal nº 8.625/93, bem como, as disposições da Portaria 2693/2019-MP/PGJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, caput da Constituição Federal, que determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO, que no mesmo sentido, dispõe o §1º, inciso VII do referido artigo, o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público intervir obrigatoriamente nos feitos e processos de decisões que gerem risco ou causem danos ao meio ambiente, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante os termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na declaração Universal dos Direitos dos Animais, promulgada pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - Unesco/ONU, em Bruxelas - Bélgica, em 27 de janeiro de 1978, onde restou consagrado que todo animal possui direitos e que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;

CONSIDERANDO que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;

CONSIDERANDO o artigo 29, caput da lei 9605/98, que discorre que "matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida constitui crime;

CONSIDERANDO ainda, que o artigo 32, caput do mesmo diploma legal tipifica como crime a conduta de praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

CONSIDERANDO que bem-estar animal é um conceito que envolve aspectos fisiológicos, psicológicos, comportamentais e do ambiente sobre cada indivíduo; bem como, considerando a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Pará, através das Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do meio ambiente - aí incluindo a proteção em relação à fauna silvestre e doméstica - vêm desenvolvendo inúmeras ações relacionadas à proteção dos direitos dos animais, representando significativa demanda direcionada ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade alinhar, nivelar e estimular as ações do Ministério Público em relação ao tema.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho de Bem-Estar e Defesa Animal, com a finalidade de alinhar, nivelar e estimular as ações do Ministério Público do Estado do Pará, no que concerne à defesa dos direitos e do bem-estar dos animais.

Art. 2º. São atribuições do GT Defesa Animal:

Debater meios para implementar a consciência ambiental na população em relação à necessidade promover o bem-estar e defesa dos animais;

Alinhar procedimentos e meios de atuação dos Órgãos de Execução Ministerial, com atribuição na defesa do meio ambiente em relação ao tema, nos aspectos administrativo, cível e criminal;

Auxiliar na formulação, execução e fiscalização de políticas públicas direcionadas à defesa dos direitos dos animais;

Estimular e promover a cooperação entre as diversas instituições públicas e privadas com atuação na área;